LEI 3.927, DE 24 DE JULHO 2014

Dispõe sobre a divulgação nos carnês de cobrança do IPTU informações sobre a isenção total ou parcial do imposto.

O Povo do município de Coronel Fabriciano por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal, por meio de órgãos competentes, obrigado a divulgar nos carnês de cobrança do IPTU, as informações essenciais para a isenção do referido imposto.

§ 1º. Os carnês de pagamento de IPTU deverão conter informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de isenções, de acordo com legislação vigente sobre o tema.

§ 2º. Deverão ser informados, nos carnês, o prazo para solicitação da isenção, o local para entrega da solicitação, os documentos necessários para a instrução do requerimento e os critérios básicos para concessão do benefício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Coronel Fabriciano, 24 de julho de 2014.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL